

Autora: Nissa Maiara Silva Medeiros Furtado

Cargo: Analista de Saúde – Assistente Social

Instituição: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios / Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude

A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO DISTRITO FEDERAL.

I – Introdução

O presente trabalho se refere a projeto de dissertação apresentado em cumprimento a exigências para exame de qualificação no Mestrado em Política Social da Universidade de Brasília, com o título *A atuação do Ministério Público na defesa dos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal*. O interesse por esta temática tem origem na atuação profissional da autora na Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude – PDIJ do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

A Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude – PDIJ é uma das Promotorias Especializadas do MPDFT. Ela está situada na Região Administrativa de Brasília, em sede própria, localizada na Asa Norte. A PDIJ é composta por quatorze promotorias, sendo que cada promotoria corresponde a um promotor de justiça. A PDIJ atua em três áreas distintas, sendo: área civil, área infracional e de execução de medidas socioeducativas.

O interesse pelo tema, tem como justificativa a importância e visibilidade das ações do Ministério Público como mediador de interesses e conflitos em defesa dos direitos da criança e adolescentes no Distrito Federal. A garantia de direitos via Ministério Público ganha relevância especialmente quando se considera o atual momento histórico em que o Estado Brasileiro, com base em conceitos neoliberais, tem restringido sua função de provedor de políticas sociais universalizantes, adotando abordagens cada vez mais seletivas, focalistas e residuais.

Diante deste processo de precarização e diminuição de direitos já conquistados, o Ministério Público tem a potencialidade de ser um forte instrumento de controle de defesa de direitos, graças a sua missão constitucional, e tem realmente sido percebido pela sociedade como uma possibilidade de ter seus direitos assegurados.

O Ministério Público é incumbido, na Constituição Federal de 1988, de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127). Além disso, tem como função, entre outras, “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (Art. 129). Para tanto, conta com alguns

instrumentos institucionais e constitucionais que serão objeto de análise do trabalho proposto.

São eles:

- Recomendações - Relatórios anuais ou especiais contendo recomendações para que sejam observados os direitos assegurados na Constituição Federal e Distrital pelo Poder Público e serviços de relevância pública;
- Termo de Ajustamento de Conduta - Compromisso com título executivo extrajudicial onde são fixadas obrigações com previsão de multa pelo não cumprimento; e
- Ação Civil Pública - Ação Judicial que visa à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

A atuação da PDIJ nos casos de omissão do poder público no cumprimento efetivo dos direitos afetos a crianças e a adolescentes garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente será o objeto de interesse do trabalho proposto.

II – O papel do MP na garantia de direitos

A década de 1980 representou para o Estado Brasileiro um momento de transformação e evolução democrática onde as pressões dos movimentos populares e da sociedade organizada tomaram lugar de destaque. Este movimento da sociedade contribuiu para a consolidação do caráter democrático do processo constituinte. Tal processo culminou na promulgação da Constituição Federal de 1988, que estabelece a reconstrução das instituições democráticas, o reconhecimento de novos direitos e a introdução de mecanismos de participação da sociedade civil organizada e de controle democrático.

O Ministério Público é um dos mecanismos de controle democrático estabelecido pela Constituição Federal para exercer fiscalização sobre os atos do próprio poder público. Tal mecanismo de controle, assim como outros previstos em normas e leis, tais como, os Conselhos de Defesa de Direitos, é essencial para o exercício democrático de direito e tomam uma importância especial no contexto atual, onde os governos têm feito a opção por políticas de cunho neoliberal que têm como consequência a retração de direitos sociais, que afetam especialmente os segmentos da sociedade mais vulneráveis, entre eles as crianças e adolescentes.

Os direitos humanos e sociais das crianças e adolescentes brasileiros, graças às demandas da sociedade organizada, obtiveram um espaço privilegiado na Constituição de 1988, que estabelece em seu artigo 227 ser obrigação da família, da sociedade e do Estado assegurar, com prioridade absoluta, os direitos dessa população. Cabe, também, destacar a contribuição das declarações e convenções internacionais para o estabelecimento desta prioridade.

Em 13 de julho de 1990, o artigo 227 da Constituição Federal é regulamentado pela Lei 8.069- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que além de confirmar o princípio da prioridade absoluta, garantiu um patamar mais avançado de cidadania para a população infanto-juvenil, pois representou uma mudança de paradigma onde a doutrina da situação irregular foi substituída pela doutrina da proteção integral.

Esta nova concepção resultou também numa nova forma de organizar e gerir as políticas de atenção às crianças e adolescentes, o que deu origem a um sistema de garantia de direitos. A idéia de sistema de garantia de direitos se refere a um conjunto de atores com papéis e atribuições interligados que devem conduzir suas ações de forma integrada.

Tal sistema é constituído por atores que atuam em três frentes fundamentais: promoção dos direitos (órgãos e serviços governamentais e não-governamentais de execução de políticas sociais), defesa dos direitos (Judiciário, Ministério Público, Secretarias de Justiça, Conselhos Tutelares e órgãos de defesa da cidadania) e controle social (Fóruns de direitos, organizações não-governamentais e os Conselhos de Direitos) (CABRAL, 1999).

Contudo, o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos deu-se tardiamente, apenas no Século XX e encontra-se hoje, no Brasil, apenas num plano formal. Ou seja, apesar do Brasil contar atualmente com uma legislação de vanguarda no que se refere aos direitos de crianças e adolescentes, que enfatiza a prioridade absoluta e a Doutrina da Proteção Integral, a realidade demonstra um quadro de extrema vulnerabilidade e violação de direitos de ampla parcela da população infanto-juvenil.

A situação de vulnerabilidade em que se encontram as crianças e adolescentes brasileiros fica explícita nas estatísticas oficiais. De acordo com os dados do IBGE de 2002, as crianças e adolescentes representam 34% da população brasileira e destes cerca da metade 48,8% de crianças e 40% de adolescentes é considerada pobre ou miserável uma vez que vivem em domicílios cuja renda *per capita* não ultrapassa a meio salário mínimo.

Tais dados retratam a realidade cotidiana que tem demonstrado que as conquistas jurídicas e conceituais afirmadas pela Constituição Federal e pelo ECA não foram concretizadas. Ou seja, os direitos estabelecidos em lei não resultaram na materialização de políticas sociais efetivas que garantam o acesso de crianças e adolescentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

De fato, a opção política de priorizar o econômico em detrimento do social tem resultado em políticas sociais seletivas e focais que tem como consequência a não efetivação de direitos sociais garantidos na Constituição Federal de 1988. Tal opção política decorre da adoção pelo Estado de políticas baseadas no ideário neoliberal, que preconiza uma política de restrição de gastos sociais em nome do ajuste fiscal e prioriza o pagamento da dívida interna e externa (IAMAMOTO, 2001).

Nesse sentido, apesar da década de 1980 ter representado para o Estado Brasileiro um momento de transformação e evolução democrática onde as pressões dos movimentos populares e da sociedade organizada tomaram lugar de destaque, os direitos estabelecidos em lei não resultaram na materialização de políticas sociais efetivas. Ou seja, embora tenham ocorrido conquistas jurídicas e conceituais significativas o que se observa é que estas estão em profunda distância de sua real concretização.

O desafio é, portanto, concretizar na realidade cotidiana das crianças e adolescentes do país os direitos garantidos pela legislação brasileira. Segundo Pereira (2004) uma das formas fundamentais de concretização de direitos de cidadania conquistados pela sociedade e

previstos em lei é a efetivação de políticas públicas, em especial as políticas sociais que têm como perspectiva a justiça social.

Tal posicionamento encontra eco em estudo realizado junto a atores que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos, onde consta opinião unânime entre estes de que "inúmeras das situações de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes estão relacionadas à ausência de políticas protetoras de fundo, particularmente de programas de apoio sociofamiliar" (AQUINO, 2004).

Como já mencionado, uma das instituições a quem cabe exigir do Poder Público o cumprimento das leis e atuar contra sua omissão na garantia dos direitos sociais é o Ministério Público. É então, de fundamental importância acompanhar se as Promotorias de Justiça, órgãos executores do Ministério Público, têm atuado nessa direção, de que forma e por meio de que mecanismos. Tal preocupação torna-se ainda mais preeminente quando os direitos violados ou ignorados referem-se à criança e ao adolescente, prioridade absoluta eleita democraticamente pela sociedade brasileira.

Nesse sentido, a Constituição Federal estabelece como função do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Além disso, o Ministério Público possui também a função de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Cabe destacar, que a missão constitucional atribuída ao Ministério Público ultrapassa o restrito campo da atuação jurídica. Dessa forma, os promotores de justiça dispõem de um significativo espaço para definir prioridades e criar métodos, que faz com que os membros da instituição ocupem um importante espaço político de mediação (SILVA, 2001). Nesse sentido, cabe analisar se os promotores de justiça têm se apropriado de tal espaço político e como isso tem repercutido na efetivação da garantia de direitos.

O Ministério Público deve atuar de forma privilegiada na defesa dos direitos de certos segmentos da sociedade, entre eles a defesa de direitos de crianças e adolescentes, considerados prioridade absoluta, toma lugar de destaque. Nesse sentido, cabe ao Ministério Público "assegurar o cumprimento e a exigibilidade dos direitos instituídos, permitindo a responsabilização (judicial, administrativa e social) das famílias, do poder público ou da própria sociedade pela não observância a esses direitos ou pela sua violação" (AQUINO, 2004).

Diante do exposto, se conclui que a não efetivação de direitos sociais garantidos em lei, em razão de uma retração do papel do Estado diante da opção política baseada no ideário neoliberal, afeta principalmente parcelas da sociedade historicamente vitimizadas como é o caso de crianças e adolescentes, que apesar de terem seus direitos reconhecidos como prioridade absoluta na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, continuam sendo as principais vítimas da pobreza, da desatenção e da violência.

Sendo assim, acredita-se ser de fundamental importância que a sociedade conheça as formas de controle democrático de que dispõe para garantia de seus direitos, entre as quais o Ministério Público, que ocupa espaço de destaque, pois, conforme Silva (2001), "no contexto

da politização crescente da Justiça, o Ministério Público torna-se um ator político singular, pois, situado na esfera jurídica, possui a função de defender interesses de cunho social”.

É com base nesta reflexão que surge a **questão** que norteia o presente trabalho: Como o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude – PDIJ, tem desempenhado sua função de zelar pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes, no enquadramento dos princípios doutrinários, administrativos e operacionais preconizados pelo ECA, no que diz respeito à responsabilização do poder público, em situações de desrespeito e violação de tais direitos?

Para que seja possível a compreensão de tal questão, de âmbito mais geral, o presente estudo procurará responder as seguintes **questões**: 1- Qual o número e a natureza das ações movidas pela PDIJ no sentido de garantia do cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes de acesso aos serviços de relevância pública?; 2- Quais os encaminhamentos, desdobramentos e conclusões das ações judiciais, extrajudiciais e das estratégias políticas ao longo do período analisado?; 3- Quais resultados a PDIJ têm alcançado no sentido de garantir o direito de acesso de crianças e adolescentes aos serviços de relevância pública?; 4- Quais estratégias e instrumentos judiciais, extrajudiciais e políticos utiliza para garantir tais direitos?; 5- Dessas estratégias e instrumentos quais alcançaram melhores resultados, os judiciais, os extrajudiciais ou os políticos?; 6- Quais as principais dificuldades encontradas pela PDIJ para garantir efetivamente o cumprimento dos direitos preconizados pelo ECA?; 7- Qual o papel desempenhado pelos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos nas ações empreendidas pela PDIJ?; e 8- Qual a contribuição dos profissionais de outras áreas do conhecimento que compõem as equipes técnicas de assessoria ao Ministério Público na efetivação de sua missão?

Nesse sentido, o presente trabalho terá como **objetivo geral**: Compreender e analisar as estratégias adotadas pela Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, órgão executor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no cumprimento de sua missão institucional e constitucional, de assegurar o cumprimento e a exigibilidade dos direitos instituídos, com responsabilização judicial, administrativa e social do poder público, em situações de desrespeito e violação dos direitos assegurados pelo ECA.

Como forma de alcançar o mencionado objetivo, procurará dar conta dos seguintes **objetivos específicos**:

- 1- Verificar o número e a natureza das ações empreendidas pela PDIJ no sentido da garantia do direito de crianças e adolescentes de acesso aos serviços de relevância pública;
- 2- Descrever os encaminhamentos, desdobramentos e conclusões das ações judiciais e extrajudiciais, bem como, das mediações políticas ao longo do período analisado;
- 3- Avaliar quais resultados a PDIJ tem alcançado no sentido de garantir o direito de acesso de crianças e adolescentes aos serviços de relevância pública;
- 4- Identificar as estratégias e instrumentos, judiciais, extrajudiciais e políticos, utilizados pela PDIJ para procurar garantir o acesso de crianças e adolescentes aos serviços de relevância pública;
- 5- Perceber quais dessas estratégias e instrumentos alcançaram melhores resultados;

- 6- Identificar as dificuldades encontradas pela PDIJ para que sua atuação alcance resultados;
- 7- Perceber o papel desempenhado pelos demais atores do sistema de garantia de direitos nas ações empreendidas pela PDIJ; e
- 8- Perceber qual a contribuição da atuação multidisciplinar a partir da assessoria das equipes técnicas do Ministério Público, no sentido de garantir direitos estabelecidos pelo ECA.

O **objeto** da pesquisa será, portanto, a atuação da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude - PDIJ, realizada por meio de medidas judiciais e extrajudiciais e mediações políticas, na defesa do direito de crianças e adolescentes aos serviços de relevância pública, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

As análises se reportarão à relação Estado/Sociedade e à necessidade de estabelecimento de mecanismos de controle democrático sobre as ações ou omissões das instituições do poder público, como é o caso da missão do Ministério Público proclamada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Como **procedimento metodológico** a ser utilizado para a realização da pesquisa optou-se pela abordagem teórica histórico-estrutural associada à análise qualitativa dos dados, sem, contudo descartar a contribuição dos dados quantitativos

Tratar-se-á de uma pesquisa exploratória, em razão do tema ser ainda pouco estudado no âmbito da Política Social e também muito recente considerando-se que a função mais ampla de garantia de direitos foi atribuída ao Ministério Público apenas na Constituição Federal de 1988.

A estratégia de pesquisa a ser utilizada será o estudo de caso, diante da necessidade de especificar e aprofundar o objeto (LAVILLE e DIONNE, 1999). Nesse sentido, o caso a ser analisado será a atuação da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal. Tal aprofundamento será facilitado pela oportunidade de acesso aos documentos e à observação participante, tendo em vista que, a pesquisadora é servidora da Promotoria a ser estudada.

A amostragem abrangerá os seguintes casos: 1- Ação Civil Pública para garantia do atendimento a crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas; 2 – Participação da PDIJ na elaboração do Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; 3 – Monitoramento pela PDIJ do Orçamento Criança; 4 – Termo de Ajustamento de Conduta para a contratação de pessoal para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho; e 5- Medidas com vistas a assegurar boas condições de funcionamento dos Conselhos Tutelares.

A eleição dos casos apresentados se deve a importância e relevância de tais ações para a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes e por contemplarem as várias estratégias possíveis de atuação do Ministério Público: as judiciais, as extrajudiciais e as políticas.

Para realização da pesquisa serão utilizadas fontes primárias e secundárias de informações. Nas fontes primárias serão realizadas entrevistas semi-estruturada com os atores-chaves. Além disso, serão analisados espaços políticos de atuação da PDIJ por meio de

observação participante e análise de atas de reunião. Já nas fontes secundárias será realizada análise bibliográfica, análise documental dos procedimentos e das medidas extrajudiciais e pesquisa em sistema de informática.

III - A modo de conclusão

Com a realização da dissertação proposta, pretende-se refletir sobre a atuação do Ministério Público de modo a compreender as políticas sociais como arena de conflitos e disputa entre Estado e Sociedade. Nesse sentido, a que se considerar a natureza complexa do Estado e da sociedade e a relação contraditória que os mantém em constante interação, atentando-se sempre que Estado e a Sociedade são frutos de uma realidade histórica e assumem formas diversificadas em cada momento histórico.

Desse modo, conforme Pereira (2004) é necessário se considerar que “não é possível falar de Estado sem relacioná-lo à sociedade e vice-versa, pois, historicamente, uma instância depende da outra e as duas se influenciam mutuamente”.

O Ministério Público atua nessa arena de conflitos e disputas entre Estado e sociedade e portanto é um ator implicado nesse contexto. A direção que sua atuação vai tomar pró direitos sociais ou pró *status quo* vai depender da correlação de forças que se estabelece entre essas esferas, bem como pela postura assumida por seus membros, pois toda instituição é constituída por pessoas que fazem escolhas e elegem prioridades.

A relação entre os membros que compõem a instituição Ministério Público também é permeada por contradições uma vez que no espaço institucional se operam e disputam uma diversidade de interesses muitas vezes antagônicos.

Após apresentar tais importantes considerações, necessárias para melhor compreensão do objeto, cabe destacar que a conclusão do presente trabalho apresenta, na verdade, o início de um importante debate para aqueles que ainda acreditam nas políticas sociais como forma de concretizar direitos, uma vez que se reconheça o Ministério Público como um dos mecanismos possíveis de garantia da efetivação de tais direitos. Cabe, nesse momento, colocar algumas questões para o debate.

A primeira questão consiste em reconhecer o Ministério Público como um dos mecanismos de controle democrático estabelecido pela Constituição Federal para exercer fiscalização sobre os atos do próprio poder público, mecanismo este que foi assegurado e legitimado pela Carta Magna do país.

Contudo, cabe ressaltar que para que o Ministério Público se efetive no papel de defensor dos direitos da sociedade, é necessário que a mesma se aproprie de tal mecanismo, que conheça suas potencialidades e limites e que cobre a atuação que lhe cabe.

A segunda questão refere-se a necessidade da sociedade e dos próprios membros do Ministério Público perceberem que a missão constitucional atribuída ao Ministério Público ultrapassa o restrito campo da atuação jurídica e assume um caráter também político, uma vez que a Carta Magna lhe atribui o papel de mediação numa arena típica de conflito entre sociedade e Estado.

Para que a instituição possa cumprir bem a sua missão tal papel político deve ser assumido e reconhecido, não como uma fraqueza que interfere na atuação técnica, mas pelo contrário, como uma vantagem que abre amplas possibilidades de atuação. Cabe aqui destacar, as atuações extrajudiciais, que em muitos casos tem apresentado resultados mais concretos que as ações judiciais

A terceira questão, e provavelmente a mais importante por ser a que gera polêmica entre os próprios operadores do direito, refere-se à legitimidade do Ministério Público para atuar contra a Administração Pública no caso de descumprimento de seu dever de garantir os direitos sociais previstos na Constituição.

Quanto a tal questão, cabe àqueles que defendem a concretização dos direitos sociais se apropriarem desse debate no sentido de fortalecer o argumento de que uma vez garantidos na Constituição Federal de 1988 como obrigação do Estado, os direitos sociais são de realização obrigatória.

Tanto que a Carta Magna, para garanti-los, previu que a defesa de tais direitos de cunho social se constituísse em função institucional de um órgão do próprio Estado, o Ministério Público, a quem caberá dar efetividade a seu dever institucional de defender os interesses sociais indisponíveis.

Sendo assim, acredita-se ser de fundamental importância que a sociedade conheça as formas de controle democrático de que dispõe para garantia de seus direitos, entre as quais o Ministério Público, que ocupa espaço de destaque, pois, novamente mencionando Silva (2001), “no contexto da politização crescente da Justiça, o Ministério Público torna-se um ator político singular, pois, situado na esfera jurídica, possui a função de defender interesses de cunho social”.

Referências Bibliográficas

- AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de. A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: a experiência em nove municípios brasileiros. in IPEA/ CONANDA. **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília, 2004.
- ARANTES, Rogéria Bastos. **Direito e política: o MP e a defesa dos direitos coletivos**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, 1999.
- BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência Social no Brasil: um direito entre originalidade e conservadorismo**. Brasília, GESST/SER/UnB , 2001.
- BOSCHETTI, Ivanete. **Financiamento e gastos na área da assistência social implementada pelo governo federal na década de 90**. Relatório de pesquisa nº3. IPEA, Brasília, junho de 2002.
- BRANCHER, Leonardo N. Organização e gestão do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude. in KONZEN *et alli*. **Pela Justiça na Educação**. Brasília, MEC, 2000.

- BRASIL. **Lei 8069, 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Brasília, Senado Federal, 2007.
- CABRAL, *et alii*. **Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral**. Recife, CENDHEC, 1999.
- CAMPOS, M. S. e MIOTO, R.C.T. Política de Assistência Social e a posição da Família na Política Social Brasileira. **Ser Social**: Revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social. Brasília, v.1, n.1 (1º semestre, 1988), UnB.
- CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil o longo caminho**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007.
- CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social. Uma crônica do salário**. Petrópolis, Editora Vozes, 1998.
- CASTEL, Robert. **Desigualdade e a questão social**. 2ª ed., São Paulo, EDUC, 2000.
- COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **De menor a cidadão**. in MENDEZ, E. G.; COSTA, A.C.G. **Das necessidades aos direitos**. São Paulo, Malheiros Editores, 1994. Série Direitos das Crianças, n.4.
- DE PAULA, Paulo A G. O Ministério Público. IN: KONZEN *et alii*. **Pela Justiça na Educação**. Brasília, MEC, 2000.
- FALEIROS, Vicente de Paula. **O Paradigma de correlação de forças e estratégias de ação em Serviço Social**. In: Metodologias e Técnicas do Serviço Social. Brasília, SESI-DN, 1996.
- FERRAZ, Antônio A. e CAMARGO, Melo (org.). **Ministério Público: instituição e processo**. São Paulo, 1997.
- FLEURY, Sônia. **Estado sem cidadãos: seguridade social na América Latina**. Rio de Janeiro, FIOCRUZ, 1994.
- _____. **A Seguridade Social incomoda**. In: A era FHC e o governo Lula: transição? Uma análise dos avanços e retrocessos das políticas públicas nos oito anos de Governo FHC, e o diagnóstico da herança deixada para o Governo Lula. Brasília, INESC, 2004.
- GOMES, Luís Roberto. **O Ministério Público e o controle da omissão administrativa: o controle da omissão Estatal no direito ambiental**. Rio de Janeiro, Florense Universitária, 2003.
- GONÇALVES. Leonardo Augusto. **O Ministério Público e a Tutela dos Direitos Sociais**. Sisnet.aduaneiras
- HOBSBAWM, Eric J. **A era do capital: 1848-1875**, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982.
- IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. **Revista Temporalis** n. 3, ano II, janeiro a junho de 2001.
- _____. **Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**, São Paulo, Cortez, 2000.
- _____. "A questão social no capitalismo". **Revista Temporalis**, n.º 03, Brasília, ABEPSS, 2001.

- _____. “ Transformações societárias no mundo do trabalho e Serviço Social”. **Revista SER Social**, n.º6, Brasília, Jan./ Jun. de 2000.
- LAVILLE, Christian. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Belo Horizonte, UFMG, 1999.
- LAURELL, Asa C. **Estado e políticas sociais no neoliberalismo**. São Paulo: Cortez, 1997.
- MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **O manifesto Comunista**, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1998.
- MAZZILLI, Hugo Nigro. **Ministério Público na constituição de 1988**. São Paulo, Saraiva, 1989.
- MAZZILLI, Hugo Nigro. **Introdução ao Ministério Público na constituição de 1988**. São Paulo, Saraiva, 1998.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 23ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 1998.
- MENDEZ, E. G.; COSTA, A.C.G. **Das necessidades aos direitos**. São Paulo, Malheiros Editores, 1994. Série Direitos das Crianças, n.4
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 16. ed. Petropolis: Editora Vozes Ltda, 2000.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 11ª edição, São Paulo: Editora Atlas, 2002.
- NETO, Xisto Tiago de Medeiros. **Interesses coletivos e difusos: a importância da sua defesa pelo Ministério Público (uma contribuição ao conceito de cidadania)**. Monografia (Especialização em Direito e Cidadania) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Natal. 1998.
- NETO, Wanderlino Nogueira. A Convenção internacional sobre os Direitos da Criança e a busca do equilíbrio entre proteção e responsabilização. In **Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral**. Recife, CENDHEC, 1999.
- OLIVEIRA, Adriana de; SANTOS, Elenice Cheis dos; MEDEIROS, Maria Bernadette de Moraes; TEJADAS, Silvia. A materialização dos direitos sociais: o papel do Ministério Público e do Serviço Social. Porto Alegre, 2006.
- OLIVEIRA, Siro Darlan. O judiciário e a medida de abrigo no âmbito da proteção integral: a experiência do Rio de Janeiro. In IPEA/ CONANDA. **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília, 2004.
- PEREIRA, Potyara A P.. **A política social no contexto da política pública, da cidadania e da relação entre Estado e Sociedade**. Curso de especialização à distância: política social e desenvolvimento urbano. Brasília, 2004.
- PORTO, Paulo César Maia. Evolução dos Direitos Humanos. In: **Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral**. Recife, CENDHEC, 1999.
- _____. Os principais avanços do Estatuto da Criança e do Adolescente, em face da legislação anterior revogada. In **Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral**. Recife, CENDHEC, 1999.

- RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **Arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência a infância no Brasil(a)**. Rio de Janeiro, Inst Interam Nino, 1995.
- RIZZINI, Irma. **Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção**. Rio de Janeiro, Editora Universitária Santa Ursula, 1993.
- SILVA, E. R. A. *et alii*. Os abrigos para crianças e adolescentes e a promoção do direito à convivência familiar e comunitária. in IPEA/ CONANDA. **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília, 2004.
- SILVA, Cátia Aida. **Justiça em jogo: novas facetas da atuação dos Promotores de Justiça**. São Paulo, Editora da USP, 2001.
- TELLES, Vera da Silva. "A 'nova questão social' brasileira". Revista Praga, nº6, São Paulo, Jinkings Editores Associados, 1998.
- TELLES, Vera da Silva. **Direitos Sociais: afinal do que se trata?**. Belo Horizonte, UFMG, 2006.